EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16/2011

Altera os Artigos 43, 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

- **Art. 1º** Os artigos 43, 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 43 Compete privativamente à Câmara Municipal:
 - I. eleger sua Mesa Diretora e constituir Comissões;
 - II. elaborar o Regimento Interno;
 - III. dispor sobre sua organização, funcionamento e policia;
 - IV. dispor sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - V. (revogado pela Emenda à LOM nº 14 de 2008);
 - VI. (revogado pela Emenda à LOM nº 14 de 2008);
 - VII. conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
 - VIII. autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;
 - IX. julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa Diretora;
 - X. decretar a perda do mandato do Prefeito e dos vereadores nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e da Legislação Federal aplicável;
 - XI. autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do município;
 - XII. proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
 - XIII. (revogado);
 - XIV. (revogado);
 - XV. estabelecer ou mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;

- XVI. convidar o Prefeito Municipal ou convocar os Secretários ou equivalentes, os assessores, os encarregados e os funcionários em geral para prestarem esclarecimentos aprazando dia e hora para o comparecimento;
- XVII. Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVIII. criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XIX. conceder Título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida publica e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XX. elaborar o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por maioria absoluta dos membros da Casa e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido no corpo da Lei do Orçamento;
- XXI. solicitar a intervenção do Estado no município;
- XXII. processar e julgar, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas;
- *XXIII.* (revogado pela Emenda à LOM nº 16 de 2011);
- XXIV. autorizar o Executivo Municipal a promover, no prazo de Lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento anual.
- Parágrafo único. (Revogado pela Emenda à LOM nº 14, de 2008)
- Art. 54 São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:
- I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.
- III- a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios ou subvenções;
- V- matéria tributária.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, resguardado o direito de Emenda ao projeto de orçamento anual, nos termos do § 2º, do artigo 134, desta lei.

Art. 55 São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal:

- o regulamento geral, que disporá sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- o Regimento Interno da Câmara Municipal; II-
- III- a fixação por lei dos subsídios dos agentes políticos, em cada legislatura para a subsequente, incluindo o décimo terceiro.
- IV- a fixação por Lei dos subsídios dos agentes políticos, em cada legislatura para a subsequente, inclusive o décimo terceiro".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Celestino Batista, 05 de abril de 2011.

Cor Jesus Moreno Presidente

Maria da Conceição Aparecida Baeta Israel Luiz Baeta Alves de Souza **Vice-Presidente**

Secretário